





**O enquadramento jurídico dos mercados voluntários
de carbono e a evolução esperada**

Esta apresentação foi preparada para servir de suporte à intervenção oral de Assunção Cristas no Webinar provido pela CAP “**Mercado Voluntário de Carbono em Portugal: Perspetivas para o Setor Agrícola**”, do dia 15 de março de 2023.

A apresentação não deverá, total ou parcialmente, incluindo texto e/ou imagem, ser facultada a qualquer pessoa que não se tenha inscrito no Webinar, sem o nosso prévio consentimento por escrito. A apresentação não deverá, também, ser reproduzida ou disponibilizada em qualquer contexto, incluindo a sua disponibilização online, sem o nosso prévio consentimento por escrito. A apresentação não é exaustiva nem constitui uma *legal opinion* e deve ser sempre vista em conjunto com a intervenção oral. As escolhas refletem a sensibilidade da oradora.

PROGRAMA

Conteúdos

01

**Mercado
voluntário de
carbono**

02

**Enquadramento
jurídico**

03

**Legislação
europeia e
nacional: breve
comparação**

04

**Cuidados a ter
em conta na
preparação de
um investimento**

01

Mercado *voluntário*
de carbono

Mercado *voluntário* de carbono

Fase 01

- nasce e floresce ao sabor do mercado/autonomia privada;
- o mercado tem dificuldade em distinguir o bom do mau “ativo” subjacente;
- valor da transação dos direitos é baixo (comparado com o mercado regulado).

Fase 02

- o interesse do mercado é crescente, mas a desconfiança também;
- o mercado tem alguns problemas de reputação;
- há reconhecimento do valor que pode acrescer às operações económicas, mas também das muitas fragilidades (por ex. adicionalidade, múltipla alienação do mesmo direito);
- exigência crescente de regulação do mercado, para introduzir credibilidade e segurança.

Fase 03

- as entidades públicas são sensíveis ao interesse em criar condições para potenciar os mercados voluntários de carbono e estão disponíveis para legislar.

É onde estamos!

Fase 04

- expetavelmente, a legislação é produzida, consolidada a sua aplicação, e funciona como um fator de alavancagem dos mercados voluntários de carbono, correspondendo a uma fonte suplementar de financiamento para diversas atividades, nomeadamente a agrícola e florestal.

02

**Enquadramento
jurídico**

Enquadramento jurídico



Estamos no campo do direito privado

domínio da “liberdade” e da “igualdade das parte”, o direito a ser criado e transacionado é um direito de crédito (natureza obrigacional, não real) e a ferramenta por excelência é o contrato



A **regulação pública**, aos vários níveis, pode ser mais ou menos extensa, guardando mais ou menos margens de liberdade para as partes; neste momento, vale a autonomia e a liberdade das partes



Neste momento **há dois diplomas** em cima da mesa:

- de índole europeia – o projeto de Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que estabelece uma certificação europeia para a remoção de carbono, de 30 de novembro de 2022
- de génese nacional – o projeto de Decreto-Lei que institui um mercado voluntário de carbono e estabelece as regras para o seu funcionamento

têm pontos em comum, mas âmbito não coincide!

03

**Legislação europeia e nacional:
breve comparação**



Legislação europeia
e nacional: **breve**
comparação

Regulamento Europeu

- Cria um enquadramento legal voluntário para a certificação de remoções de carbono: critérios de qualidade, verificação independente (regras para verificação e certificação das remoções de carbono, regras para reconhecimento de esquemas de certificação)
- Remoção de GEE: armazenamento (“*storage*”) geológico, biogénico, em produtos e materiais de longa duração, nos ecossistemas marinhos ou redução de CO₂ num único caso (“*carbon farming*” a propósito da redução de libertação de carbono de um reservatório de carbono biogénico)

Decreto-Lei Nacional

- Redução de emissões de GEE ou sequestro de carbono (biológico, geológico ou tecnológico)
- Compensação só admitida para emissões residuais, tem de fazer parte de estratégia de descarbonização
- Sistema de certificação de projetos e dos respetivos créditos e respetivas entidades certificadoras
- Criação de um registo público (“plataforma pública” que permita rastreamento)
- Prioritárias tipologias de projeto de sequestro florestal de carbono (e áreas prioritárias são os territórios vulneráveis);
- A dimensão “*carbon farming*” está diminuída

04

**Cuidados a ter em conta na preparação
de um investimento**

Alguns cuidados a ter na preparação de um investimento



definir e fixar o “cenário de referência”

aplicando rigorosamente as metodologias previstas na lei: é a partir deste cenário que, em cumprimento da “adicionalidade”, toda a contabilização será feita e os direitos correspondentes criados



acautelar as externalidades negativas e potenciar as positivas (co-benefícios) sequestrar carbono só não chega, não é possível prejudicar a biodiversidade (regulamento europeu), ou, no projeto nacional, co-benefícios como a biodiversidade de o capital natural podem qualificar um direito como “crédito de carbono +”



garantir uma gestão técnica adequada do projeto de molde a assegurar uma monitorização constante dos objetivos: especialmente relevante no caso de alienações de direitos ainda em constituição (futuros), sob pena de risco de incumprimento

Contacto



Assunção Cristas

Professora da Nova School of
Law | Of Counsel da VdA

 acr@vda.pt

 T. 21 311 3400



vda VIEIRA DE ALMEIDA

www.vda.pt